

INFORMATIVO nº 4

**RECENTES MEDIDAS TRIBUTÁRIAS EDITADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DA COVID-19**

- PIS/COFINS/ CPP -

- IOF -

- SIMPLES NACIONAL -

Foram publicadas na esfera federal, recentemente, outras medidas tributárias para o enfrentamento da crise econômica deflagrada em razão da pandemia da Covid-19. São elas:

Prorrogação de contribuições federais:

Foi **PRORROGADO** o prazo de pagamento das contribuições PIS, COFINS e contribuição previdenciária patronal (CPP), esta última devida tanto pelas empresas como pelos empregadores domésticos.

De acordo com a Portaria nº 139 do Ministério da Fazenda, publicada em 03/04/2020, as contribuições dos exercícios de março e abril poderão ser pagas em **julho e setembro** do corrente ano.

Também ganhou novo prazo a apresentação das Declarações de Débitos e Créditos Tributários (DCTF), originalmente previsto para até o 15º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020. De acordo com a Instrução Normativa nº 1.932, o prazo para a transmissão da DCTF foi prorrogado para o 15º dia útil de julho/2020. A apresentação das Escriturações Fiscais Digitais das contribuições PIS, COFINS e CPP também foi prorrogado, e deve ser feita até o 10º útil do mês de julho/2020.

Desoneração do IOF:

O Decreto nº 10.305/2020 fixou em **ZERO** a alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) para as operações de crédito contratadas no período entre **03/04/2020 a 03/07/2020**.

Simples Nacional:

De acordo com a Resolução nº 154, de 03/04/2020, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), foram prorrogados os recolhimentos das parcelas do Simples Nacional, de maneira que:

- Parcelas relativas ao IRPJ, CSLL, IPI, PIS, COFINS e contribuição patronal (CPP) a vencer em abril, maio e junho de 2020: ficam **PRORROGADAS** para **outubro, novembro e dezembro** deste ano (esta medida já constava da Resolução do CGSN nº 152/2020);
- Parcelas relativas ao ICMS e ISS a vencer em abril, maio e junho de 2020: ficam **PRORROGADAS** para **julho, agosto e setembro** deste ano.

A prorrogação do prazo para o recolhimento do Simples Nacional não implica direito à restituição das quantias eventualmente já recolhidas.

Mencionadas medidas tributárias, ainda muito tímidas, somam-se às demais medidas que o Governo Federal já havia adotado para o enfrentamento da crise causada pela pandemia da Covid-19, quais sejam:

Certidões federais:

As Certidões Negativas de Débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (CND), assim como as "Certidões Positivas com Efeitos de Negativa", expedidas no âmbito da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), válidas em 24/03/2020, **tiveram sua validade prorrogada por 90 (noventa) dias**.

Parcelamentos no âmbito da RFB e da PGFN:

O procedimento de **exclusão** de contribuinte de **parcelamento** por inadimplemento de parcelas, firmado no âmbito da **RFB**, está suspenso até 29/05/2020.

Já no âmbito da **PGFN** este procedimento de exclusão de parcelamento (por inadimplemento das parcelas) está suspenso por **90 (noventa) dias**. Além disso, neste mesmo prazo de 90 (noventa) dias a PGFN não levará a protesto as certidões da Dívida Ativa.

Vale frisar que o que está suspenso é o procedimento de exclusão do parcelamento, mas não estão suspensas as exigibilidades das parcelas vencidas, de maneira que, passado o prazo da suspensão, tanto a RFB como a PGFN poderão excluir o contribuinte dos parcelamentos firmados, caso haja inadimplência caracterizadora para tanto.

FGTS:

De acordo com o art. 19 da Medida Provisória nº 927/2020, fica **SUSPENSA** a cobrança do FGTS referente às competências dos meses de março, abril e maio de 2020 (vencimento em abril, maio e junho do corrente ano). Esta suspensão se aplica independentemente do número de empregados, regime de tributação, natureza jurídica, ramo de atividade econômica e de adesão prévia.

O recolhimento do FGTS poderá ser realizado de forma parcelada (em até seis parcelas mensais), a partir de julho/2020, sem a incidência de multa e encargos legais.

Para usufruir deste benefício, o empregador deverá declarar as obrigações relativas ao FGTS até 20/06/2020.

OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE

Nossa expectativa é que outras medidas de enfrentamento da crise decorrente da pandemia da Covid-19 sejam anunciadas pelo Governo Federal.

Há um estudo, realizado por seis entidades representativas dos auditores fiscais da Receita Federal, que propõe a utilização de medidas tanto de desoneração tributária como de oneração. A ideia é elevar a tributação para os setores que não estão sendo atingidos pela crise, a fim de direcionar a desoneração para os segmentos que precisam. São essas as propostas:

- ✓ *isenção total de tributos, até o mês de abril de 2021, para as micro e pequenas empresas do Simples Nacional, com faturamento anual de até R\$ 1,2 milhão, nos meses em que o seu faturamento apresentar decréscimo de ao menos 20% em relação a igual período do ano anterior;*
- ✓ *redução ou eliminação da arrecadação compulsória para o Sistema "S", incidente sobre a folha de salários;*
- ✓ *a criação do tributo sobre grandes fortunas (IGF) de forma permanente, acompanhada de empréstimo compulsório sobre a mesma base;*
- ✓ *cobrança temporária de uma alíquota de 20% de CSLL sobre todas as receitas financeiras de todos e quaisquer fundos, inclusive do Tesouro Direto;*
- ✓ *no caso das instituições financeiras, que estas suportem um acréscimo temporário de 15% na CSLL e de 4% na Cofins;*
- ✓ *tributação do ganho cambial extraordinário, com alíquota de 10%, incidente sobre contratos de câmbio fechados acima de R\$ 4,45;*
- ✓ *criação de empréstimo compulsório de empresas com faturamento anual superior a R\$78 milhões, e a cobrança de uma alíquota de 15% sobre o lucro líquido auferido em 2019, e distribuído em 2020.*
- ✓ *Criação de empréstimo compulsório sobre o lucro e dividendos remetidos ao exterior em 2020 com alíquota de 25%.*

(fonte: Valor Econômico de 06/04/2020)

Atenciosamente,

RICARDO M. CAMPANHA
OAB/SP 208.157

TATIANA HELENA RUSU
OAB/SP 182.970

Contato:

ricardocampanha@terra.com.br

tatianarusu@terra.com.br

Cel.: (11) 98106-3322

Cel.: (11) 98368-3210